REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Quinta-feira, 31 de janeiro de 2019



Número 18

3.º Suplemento

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL Despacho n.º 37/2019

Aprova as tabelas de retenção na fonte, em euros, para vigorarem durante o ano de 2019.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Despacho n.º 37/2019

Aprova as tabelas de retenção na fonte, em euros, para vigorarem durante o ano de 2019.

Em execução do disposto no Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) assim como do disposto nos artigos 1.º e 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2001/M, de 22 de fevereiro, são aprovadas as tabelas de retenção na fonte em sede de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) a aplicar aos rendimentos auferidos por titulares residentes na Região Autónoma da Madeira

As tabelas agora aprovadas refletem a redução nos escalões de rendimentos das taxas gerais de imposto com influência nas taxas médias dos escalões de rendimento, por força da progressividade do imposto, decorrentes da aprovação do Decreto Legislativo Regional n.º 26 /2018/M de 31 de dezembro, diploma que altera o artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2001/M, de 22 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2016/M, de 20 de julho, norma que aprovou as taxas do imposto aplicáveis aos sujeitos passivos de IRS residentes na Região Autónoma da Madeira.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 99.º-F do Código do IRS, aprovado pelo Decreto-lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro e republicado pela Lei n.º 82-E/2014, de 31 de dezembro e por força do disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2001/M, de 22 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2016/M de 20 de julho, determino o seguinte:

- São aprovadas as seguintes tabelas de retenção na fonte, em euros, para vigorarem durante o ano de 2019:
 - a) Tabelas de retenção n.ºs I (não casado), II (casado, único titular) e III (casado, dois titulares), sobre rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares não deficientes e em cuja aplicação deve observar-se o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 99.º, no n.º 1 do artigo 99.º-B e no artigo 99.º-C do Código do IRS;
 - b) Tabelas de retenção n.ºs IV (não casado), V (casado, único titular) e VI (casado, dois titulares) sobre rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares deficientes a aplicar de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 99.º-B do Código do IRS, tomando-se igualmente em consideração a alínea a) do n.º 1 do artigo 99.º-B e o artigo 99.º-C do mesmo diploma;
 - c) Tabela de retenção n.º VII sobre pensões, com exceção das pensões de alimentos, auferidas por titulares não deficientes, a aplicar de harmonia com o disposto no artigo 99.º-D do Código do IRS:
 - d) Tabela de retenção n.º VIII sobre pensões, com exceção das pensões de alimentos, auferidas por titulares deficientes, a aplicar de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 99.º-B do Código do IRS, tomando-se igualmente em consideração o artigo 99.º-D do mesmo diploma; e

- e) Tabela de retenção n.º IX sobre pensões, com exceção das pensões de alimentos, auferidas por titulares deficientes das Forças Armadas abrangidas pelos Decretos-Leis n.º 43/76, de 20 de janeiro, e n.º 314/90, de 13 de outubro, a aplicar de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 99.º-B do Código do IRS, tomando-se igualmente em consideração o artigo 99.º-D do mesmo diploma.
- 2) As tabelas de retenção a que se refere o número anterior aplicam-se aos rendimentos a que se reportam, pagos ou colocados à disposição de titulares residentes na Região Autónoma da Madeira, de acordo com o disposto no artigo 2.º e no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2001/M, de 22 de fevereiro, devendo ainda observar-se o seguinte:
 - a) Cada dependente com grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60 % equivale, para efeitos de retenção na fonte, a cinco dependentes não deficientes;
 - b) Na situação de «casado único titular», o cônjuge que, não auferindo rendimentos das categorias A ou H, seja portador de deficiência que lhe confira um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60 %, equivale, para efeitos de retenção na fonte sobre rendimentos de trabalho dependente auferidos pelo outro cônjuge, a cinco dependentes não deficientes;
 - c) Na situação de «casado único titular», sendo o cônjuge, que não aufere rendimentos das categorias A ou H, portador de deficiência que lhe confira um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60 %, a taxa de retenção na fonte a aplicar aos rendimentos de pensões auferidos pelo outro cônjuge deve ser reduzida em um ponto percentual.
 - d) Na aplicação das tabelas VII a IX, quando existirem dependentes a cargo, a taxa da retenção na fonte a aplicar aos rendimentos de pensões, após aplicação, sendo caso disso, da regra da alínea anterior, é reduzida em meio ponto percentual por cada dependente a cargo, sendo ainda aplicável o disposto da alínea a) na situação aí prevista.
- 3) As tabelas de retenção respeitantes aos sujeitos passivos casados aplicam-se igualmente às pessoas que, vivendo em união de facto, sejam enquadráveis no artigo 14.º do Código do IRS.
- 4) Nas situações de sujeitos passivos casados ou unidos de facto em que um dos cônjuges ou unidos de facto aufira rendimentos da categoria A ou H, as tabelas de retenção «casado, único titular» só são aplicáveis quando o outro cônjuge ou unido de facto não aufira quaisquer rendimentos englobáveis ou, auferindo-os ambos os titulares, o rendimento de um deles seja igual ou superior a 95 % do rendimento englobado.
- 5) Para a aferição da adequada tabela de retenção na fonte em cada caso, não relevam os rendimentos não sujeitos a tributação, como seja o subsídio de desemprego, nem os rendimentos sujeitos a taxas especiais ou liberatórias.

- 6) A taxa de retenção a aplicar é a que corresponder:
 - Nas tabelas de retenção sobre rendimentos do trabalho dependente, à intersecção da linha em que se situar a remuneração com a coluna correspondente ao número de dependentes a cargo;
 - b) Nas tabelas de retenção sobre pensões, à intersecção da linha em que se situar o montante da pensão com a coluna correspondente à situação pessoal.
- 7) A taxa de remuneração de retenção na fonte ou pagamento por conta excessivos, bem como a taxa de juros indemnizatórios por atraso na restituição do imposto retido ou pago em excesso, são as estabelecidas nos artigos 102.º-A e 102.º-B do Código do IRS, respetivamente.
- 8) As tabelas de retenção na fonte a que se refere o n.º 1 aplicam-se aos rendimentos de trabalho dependente e de pensões pagos ou colocados à disposição após a entrada em vigor do presente despacho, nos termos do n.º 2 do artigo 99.º-F do Código do IRS.
- Nas situações em que o processamento dos rendimentos foi efetuado em data anterior à da en-

- trada em vigor das novas tabelas de retenção na fonte de IRS e o pagamento ou a colocação à disposição venha a ocorrer já na sua vigência, no decurso do mês de janeiro, devem as entidades devedoras ou pagadoras proceder, até final do mês de fevereiro de 2019, aos acertos decorrentes da aplicação àqueles rendimentos das novas tabelas de 2019.
- 10) A não entrega, total ou parcial, nos cofres do Estado das quantias referidas nos números anteriores constitui infração fiscal nos termos da lei, sem prejuízo da responsabilidade do substituto pelos juros compensatórios devidos desde o termo do prazo de entrega até ao termo do prazo para apresentação da declaração pelo responsável originário ou até à data da entrega do imposto retido, se anterior.
- 11) O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Funchal ao 29 de janeiro de 2019.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

TABELAS DE RETENÇÃO NA FONTE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - 2019 TABELA I - TRABALHO DEPENDENTE NÃO CASADO

Remuneração Mensal		Número de dependentes						
Eur		0	1	2	3	4	5 ou mais	
Até	654,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	
Até	683,00	0,1%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	
Até	715,00	3,9%	0,8%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	
Até	736,00	5,5%	2,1%	0,2%	0,0%	0,0%	0,0%	
Até	811,00	7,0%	4,0%	1,0%	0,0%	0,0%	0,0%	
Até	919,00	8,9%	5,9%	3,1%	0,1%	0,0%	0,0%	
Até	1.001,00	9,9%	7,0%	5 , 0%	1,4%	0,0%	0,0%	
Até	1.061,00	11,2%	8,2%	6,1%	3,1%	0,0%	0,0%	
Até	1.139,00	12,2%	9,9%	7,8%	4,7%	2,6%	0,4%	
Até	1.221,00	13,1%	10,9%	8,7%	5,6%	3,4%	1,3%	
Até	1.317,00	14,1%	11,9%	9,8%	6,5%	4,3%	2,1%	
Até	1.419,00	15,0%	12,8%	10,6%	7,5%	6,1%	3,8%	
Até	1.557,00	15,9%	13,7%	11,5%	9,3%	7,1%	4,7%	
Até	1.705,00	17,2%	15,0%	13,7%	10,6%	8,3%	6,1%	
Até	1.864,00	19,3%	17,6%	16,8%	14,1%	12,2%	11,3%	
Até	1.971,00	20,2%	18,7%	17,6%	15,0%	14,1%	12,2%	
Até	2.083,00	21,2%	19,6%	18,6%	15 , 8%	15 , 0%	13,1%	
Até	2.211,00	22,1%	20,6%	19,7%	17,0%	15 , 9%	14,1%	
Até	2.359,00	23,0%	21,5%	20,6%	17 , 9%	17,0%	15,0%	
Até	2.527,00	24,0%	23,4%	21,5%	19,8%	17 , 9%	17,0%	
Até	2.758,00	24,9%	24,3%	22,6%	20,7%	18,8%	17,9%	
Até	3.094,00	27,3%	26,6%	24,7%	22,8%	20,8%	19,8%	
Até	3.523,00	28,8%	28,5%	27,0%	25 , 4%	24,8%	23,3%	
Até	4.105,00	30,0%	29,8%	27,9%	26,4%	25 , 8%	25,2%	
Até	4.636,00	31,8%	31,3%	29,7%	27 , 8%	27,3%	26,7%	
Até	5.178,00	32,7%	32,2%	31,7%	29,1%	28 , 2%	27 , 7%	
Até	5.862,00	33,7%	33,2%	32,6%	30 , 1%	29 , 5%	28,6%	
Até	6.706,00	36,5%	36,1%	35,3%	33,4%	33,0%	32,6%	
Até	7.915,00	37,5%	37,1%	36,7%	35 , 4%	34,0%	33,6%	
Até	9.531,00	39,5%	39,1%	38,7%	37,4%	37 , 0%	35,6%	
Até	11.248,00	40,5%	40,1%	39,7%	38,8%	38,0%	36,6%	
Até	18.797,00	41,5%	41,1%	40,7%	39,8%	39,4%	37,6%	
Até	20.160,00	42,5%	42,1%	41,7%	40,8%	40,4%	38,6%	
Até	22.680,00	43,3%	43,1%	42,7%	41,8%	41,4%	39,8%	
Até	25.200,00	44,3%	44,1%	43,7%	42,8%	42,4%	41,0%	
Superior a	25.200,00	45,3%	45,1%	44,7%	43,8%	43,4%	42,0%	

TABELAS DE RETENÇÃO NA FONTE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - 2019 T A B E L A II - TRABALHO DEPENDENTE CASADO UNICO TITULAR

Remuneração Mensal		Número de dependentes						
Eur		0	1	2	3	4	5 ou mais	
Até	654,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	
Até	683,00	0,2%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	
Até	705,00	1,8%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	
Até	751 , 00	2,6%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	
Até	791,00	3,7%	0,8%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	
Até	833,00	4,3%	1,4%	0,8%	0,0%	0,0%	0,0%	
Até	883,00	5,0%	2,9%	1,0%	0,0%	0,0%	0,0%	
Até	971,00	5,8%	3,6%	2,2%	0,0%	0,0%	0,0%	
Até	1.077,00	6,5%	4,4%	3,0%	0,9%	0,0%	0,0%	
Até	1.221,00	7,2%	5,4%	3,7%	1,6%	0,3%	0,0%	
Até	1.399,00	9,8%	8,2%	6,5%	4,0%	2,5%	1,7%	
Até	1.624,00	10,7%	9,2%	7,5%	5,8%	4,2%	2,6%	
Até	1.727,00	12,1%	10,5%	9,8%	7,2%	5 , 5%	4,7%	
Até	1.843,00	13,5%	12,0%	11,2%	8,7%	7,0%	6,3%	
Até	1.992,00	14,4%	12,8%	12,1%	9,6%	8,9%	7,2%	
Até	2.150,00	15,4%	13,8%	13,0%	10,5%	9,8%	8,2%	
Até	2.339,00	16,3%	15,6%	14,1%	11,4%	10,7%	9,2%	
Até	2.558,00	17,1%	16,6%	15,0%	13,3%	11,6%	11,0%	
Até	2.925,00	18,2%	17 , 5%	15,9%	14,2%	12,6%	11,9%	
Até	3.345,00	21,5%	21,4%	19,8%	18,5%	17,1%	16,7%	
Até	3.600,00	22,5%	22,4%	21,0%	19,4%	19,1%	17,7%	
Até	3.870,00	23,4%	23,4%	22,0%	20,6%	20,0%	18,7%	
Até	4.197,00	24,4%	24,3%	23,0%	21,6%	21,2%	20,6%	
Até	4.590,00	25,9%	25,3%	23,9%	22,6%	22,2%	21,8%	
Até	5.060,00	26,9%	26,3%	25,9%	23,5%	23,2%	22,8%	
Até	5.637,00	27,8%	27,3%	26,9%	24,5%	24,1%	23,7%	
Até	6.361,00	28,8%	28,2%	27,8%	25 , 5%	25,1%	24,7%	
Até	7.301,00	30,4%	30,3%	29,8%	27,6%	27,4%	27,2%	
Até	8.415,00	31,3%	31,2%	31,1%	29,6%	28,4%	28,2%	
Até	9.308,00	32,8%	32,7%	32,5%	31,3%	29,9%	29,7%	
Até	10.416,00	33,8%	33,7%	33,5%	32,3%	32,1%	30,7%	
Até	13.971,00	35,3%	35,3%	34,7%	33,5%	33,3%	32,1%	
Até	20.057,00	37,3%	37,3%	37,1%	36,0%	35 , 8%	34,6%	
Até	22.680,00	38,3%	38,3%	38,1%	37 , 4%	36,8%	35,6%	
Até	25.200,00	39,3%	39,3%	39,1%	38,4%	38,2%	36,6%	
Até	28.224,00	40,3%	40,3%	40,1%	39,4%	39,2%	38,0%	
Superior a	28.224,00	41,3%	41,3%	41,1%	40,4%	40,2%	39,0%	

TABELAS DE RETENÇÃO NA FONTE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - 2019 T A B E L A III - TRABALHO DEPENDENTE CASADO DOIS TITULARES

Remuneração Mensal		Número de dependentes						
Eur		0	1	2	3	4	5 ou mais	
Até	654,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	
Até	683,00	0,1%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	
Até	715,00	3,9%	1,2%	0,8%	0,3%	0,0%	0,0%	
Até	736,00	5,5%	3,4%	2,0%	0,6%	0,0%	0,0%	
Até	811,00	7,0%	4,6%	3,0%	2,3%	0,7%	0,0%	
Até	919,00	8,9%	6,5%	5,7%	3,4%	2,8%	1,2%	
Até	1.001,00	9,9%	7,6%	6,9%	4,6%	3,9%	2,8%	
Até	1.061,00	11,2%	8,9%	8,1%	5,6%	4,5%	3,7%	
Até	1.139,00	12,2%	10,6%	9,8%	7,4%	6,6%	5,0%	
Até	1.221,00	13,1%	11,5%	10,7%	8,3%	7,5%	5,9%	
Até	1.317,00	14,1%	13,3%	11,7%	9,9%	8,4%	7,6%	
Até	1.419,00	15,0%	14,2%	12,6%	11,0%	9,3%	8,6%	
Até	1.557,00	15,9%	15,2%	13,5%	11,9%	10,3%	9,5%	
Até	1.705,00	17,2%	16,5%	15,0%	13,2%	12,4%	10,8%	
Até	1.864,00	19,3%	18,7%	17,1%	15 , 5%	14,8%	13,1%	
Até	1.971,00	20,2%	19,8%	18,0%	16,4%	15,6%	14,1%	
Até	2.083,00	21,2%	20,7%	19,0%	17 , 2%	16,6%	15,8%	
Até	2.211,00	22,1%	21,6%	20,0%	18,4%	17,4%	16,9%	
Até	2.359,00	23,0%	22,7%	21,9%	19,3%	18,5%	17,7%	
Até	2.527,00	24,0%	23,6%	22,9%	20,3%	19,6%	18,8%	
Até	2.758,00	24,9%	24,4%	23,8%	21,3%	20,5%	19,8%	
Até	3.094,00	27,3%	26,8%	26,0%	23,4%	22,6%	21,8%	
Até	3.523,00	28,8%	28,7%	28,3%	26,0%	25,6%	25,2%	
Até	4.105,00	30,0%	30,0%	29,3%	27 , 9%	26,6%	26,2%	
Até	4.636,00	31,8%	31,5%	31,1%	29,4%	28,0%	27,7%	
Até	5.178,00	32,7%	32,4%	32,0%	30,7%	30,0%	28,6%	
Até	5.862,00	33,7%	33,4%	33,0%	31,7%	31,3%	29,6%	
Até	6.706,00	36,5%	36,3%	35 , 7%	35 , 0%	34,8%	34,6%	
Até	7.915,00	37 , 5%	37,3%	37,1%	36,0%	35,8%	35,6%	
Até	9.531,00	39,5%	39,3%	39,1%	38,0%	37,8%	37,6%	
Até	11.248,00	40,5%	40,3%	40,1%	39,4%	38,8%	38,6%	
Até	18.797,00	41,5%	41,3%	41,1%	40,4%	40,2%	39,6%	
Até	20.160,00	42,5%	42,3%	42,1%	41,4%	41,2%	40,6%	
Até	22.680,00	43,3%	43,3%	43,1%	42,4%	42,2%	41,8%	
Até	25.200,00	44,3%	44,3%	44,1%	43,4%	43,2%	43,0%	
Superior a	25.200,00	45,3%	45,3%	45,1%	44,4%	44,2%	44,0%	

TABELAS DE RETENÇÃO NA FONTE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - 2019 T A B E L A I V - TRABALHO DEPENDENTE NÃO CASADO - DEFICIENTE

Remuneração Mensal		Número de dependentes						
Eur		0	1	2	3	4	5 ou mais	
Até	1.306,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	
Até	1.409,00	1,3%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	
Até	1.450,00	3,8%	0,7%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	
Até	1.634,00	4,7%	2,5%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	
Até	1.950,00	6,4%	4,6%	3,7%	0,4%	0,0%	0,0%	
Até	2.072,00	7,8%	6,0%	5,1%	2,2%	1,3%	0,0%	
Até	2.206,00	9,6%	6,9%	6,0%	4,1%	2,2%	1,3%	
Até	2.307,00	11,9%	9,2%	7,4%	5,5%	3,7%	2,7%	
Até	2.471,00	13,8%	11,1%	9,3%	7,4%	5,6%	3,7%	
Até	2.553,00	14,6%	12,9%	11,1%	9,3%	6,5%	5,6%	
Até	2.655,00	15,6%	13,9%	12,0%	10,2%	8,3%	7,4%	
Até	2.920,00	16,6%	14,8%	12,9%	11,1%	10,2%	9,3%	
Até	3.237,00	18,4%	16,9%	15,3%	13,9%	13 , 3%	12,7%	
Até	3.574,00	19,5%	18,1%	16,5%	14,9%	14,4%	13,8%	
Até	3.706,00	20,5%	19,2%	18,5%	15,9%	15,3%	14,8%	
Até	3.921,00	21,5%	20,2%	19,6%	16,9%	16,3%	15 , 7%	
Até	4.339,00	23,4%	22,2%	21,6%	19,1%	18,3%	17,7%	
Até	4.606,00	24,4%	23,2%	22,6%	20,0%	19,4%	18,7%	
Até	4.901,00	25,4%	24,1%	23,5%	21,0%	20,4%	19,8%	
Até	5.188,00	26,4%	25,1%	24,5%	22,0%	21,4%	20,8%	
Até	5.617,00	27,4%	26,1%	25,5%	23,9%	22,4%	21,8%	
Até	6.045,00	28,8%	27,6%	27,0%	25,4%	23,8%	23,3%	
Até	6.747,00	30,5%	29,4%	29,0%	27,6%	26,2%	25,8%	
Até	7.214,00	31,5%	30,6%	30,0%	28,6%	27,2%	26,8%	
Até	7.793,00	32,5%	31,6%	31,2%	29,6%	29,2%	27,8%	
Até	8.474,00	33,5%	32,6%	32,2%	30,8%	29,7%	28,8%	
Até	9.256,00	34,5%	33,6%	33,2%	31,8%	30,4%	29,8%	
Até	9.988,00	36,0%	35 , 1%	34,7%	33,3%	32,9%	31,5%	
Até	12.497,00	37,0%	36,1%	35 , 7%	34,3%	33,9%	32 , 5%	
Superior a	12.497,00	38,0%	37 , 1%	36,7%	35,3%	34,9%	33,5%	

TABELAS DE RETENÇÃO NA FONTE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - 2019 TABELA V-TRABALHO DEPENDENTE CASADO UNICO TITULAR - DEFICIENTE

Remuneração Mensal		Número de dependentes						
Eur		0	1	2	3	4	5 ou mais	
Até	1.645,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	
Até	1.747,00	0,9%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	
Até	1.899,00	3,5%	1,1%	0,4%	0,0%	0,0%	0,0%	
Até	1.966,00	4,6%	3,0%	2,2%	0,6%	0,0%	0,0%	
Até	2.334,00	5 , 5%	4,9%	3,2%	1,5%	0,0%	0,0%	
Até	2.512,00	6,4%	5,8%	4,1%	2,4%	0,7%	0,0%	
Até	2.758,00	8,2%	7,6%	6,0%	4,3%	3,6%	1,9%	
Até	2.962,00	9,2%	8,5%	6,9%	5,2%	4,5%	2,8%	
Até	3.176,00	11,0%	10,4%	8,7%	6,9%	6,2%	4,4%	
Até	3.345,00	12,1%	11,8%	10,5%	9,1%	8,7%	8,3%	
Até	3.502,00	13,7%	13,6%	12,0%	10,7%	10,3%	9,9%	
Até	3.605,00	14,7%	14,6%	14,2%	11,6%	11,2%	10,8%	
Até	3.814,00	15 , 6%	15,5%	15,1%	12,8%	12,2%	11,8%	
Até	3.921,00	16,6%	16,5%	16,1%	13,8%	13,4%	12,8%	
Até	4.238,00	17,6%	17,5%	17,1%	14,8%	14,4%	14,0%	
Até	4.442,00	18,6%	18,5%	18,1%	15 , 7%	15,3%	14,9%	
Até	4.876,00	19 , 5%	19,4%	19,1%	16,7%	16,3%	15,9%	
Até	5.300,00	20,5%	20,4%	20,0%	17,7%	17,3%	16,9%	
Até	5.509,00	21,5%	21,4%	21,0%	19,6%	18,3%	17,9%	
Até	5.943,00	22 , 5%	22,4%	22,0%	20,6%	19,2%	18,9%	
Até	6.255,00	23,4%	23,4%	23,0%	21,6%	20,2%	19,8%	
Até	6.837,00	25 , 2%	25 , 2%	25,0%	23,5%	22,3%	22,1%	
Até	7.362,00	26,2%	26,2%	26,0%	24,8%	24,3%	23,1%	
Até	8.199,00	27,2%	27,2%	27,0%	25,8%	25,6%	24,1%	
Até	9.150,00	28,2%	28,2%	28,0%	26,8%	26,6%	25,4%	
Até	10.201,00	29 , 7%	29,7%	29 , 5%	28,3%	28,1%	26,9%	
Até	11.253,00	30,7%	30,7%	30,5%	29,3%	29,1%	27,9%	
Até	12.969,00	32,1%	32,1%	32,0%	30,8%	30,6%	29,4%	
Superior a	12.969,00	33,1%	33,1%	32,9%	31,8%	31,6%	30,4%	

TABELAS DE RETENÇÃO NA FONTE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - 2019 T A B E L A VI - TRABALHO DEPENDENTE CASADO DOIS TITULARES - DEFICIENTE

Remuneração Mensal		Número de dependentes						
Eur		0	1	2	3	4	5 ou mais	
Até	1.306,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	
Até	1.409,00	1,3%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	
Até	1.450,00	3,4%	2,7%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	
Até	1.634,00	4,3%	3,6%	1,9%	0,0%	0,0%	0,0%	
Até	1.950,00	6,4%	5,6%	4,0%	2,3%	1,6%	0,0%	
Até	2.072,00	7,8%	7,1%	5,3%	3,7%	3,0%	2,2%	
Até	2.206,00	9,6%	8,1%	7,3%	5,5%	3,9%	3,2%	
Até	2.307,00	11,9%	10,3%	8,7%	7,0%	6,2%	5,4%	
Até	2.471,00	13,8%	12,2%	10,5%	8,9%	7,2%	6,4%	
Até	2.553,00	14,6%	13,1%	12,4%	10,7%	9,1%	8,3%	
Até	2.655,00	15,6%	14,1%	13,3%	11,6%	10,0%	9,3%	
Até	2.920,00	16,6%	15,0%	14,2%	12,6%	11,0%	10,2%	
Até	3.237,00	18,4%	17,1%	16,7%	15,3%	14,1%	13,7%	
Até	3.574,00	19,5%	18,3%	17,9%	16,5%	15,1%	14,8%	
Até	3.706,00	20,5%	19,4%	18,9%	17,5%	17,1%	15,7%	
Até	3.921,00	21,5%	20,4%	20,0%	18,5%	18,1%	16,7%	
Até	4.339,00	23,0%	21,9%	21,5%	20,1%	19,5%	18,2%	
Até	4.606,00	23,9%	22,9%	22,5%	21,1%	20,7%	20,1%	
Até	4.901,00	24,9%	23,8%	23,4%	22,1%	21,7%	21,3%	
Até	5.188,00	25,9%	24,8%	24,4%	23,1%	22,7%	22,3%	
Até	5.617,00	26,9%	25,8%	25,4%	24,0%	23,6%	23,3%	
Até	6.045,00	28,3%	27,3%	26,9%	25,5%	25,1%	24,7%	
Até	6.747,00	30,5%	29,6%	29,4%	28,2%	28,0%	27,8%	
Até	7.214,00	31,5%	30,8%	30,4%	29,2%	29,0%	28,8%	
Até	7.793,00	32,5%	31,8%	31,6%	30,2%	30,0%	29,8%	
Até	8.474,00	33,5%	32,8%	32,6%	31,4%	31,0%	30,8%	
Até	9.256,00	34,5%	33,8%	33,6%	32,4%	32,2%	31,8%	
Até	9.988,00	36,0%	35 , 3%	35,1%	33,9%	33,7%	33,5%	
Até	12.497,00	37,0%	36,3%	36,1%	34,9%	34,7%	34 , 5%	
Superior a	12.497,00	38,0%	37 , 3%	37,1%	35,9%	35 , 7%	35 , 5%	

TABELAS DE RETENÇÃO NA FONTE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - 2019 T A B E L A VII – PENSÕES

	<u>'</u>	A B E L A VII – PENSOES	
Remuneraç Eur		Casados dois titulares / Não casado	Casado único titular
Até	654,00	0,0%	0,0%
Até	683,00	0,1%	0,0%
Até	702,00	2 , 1%	0,0%
Até	762,00	3,5%	0,8%
Até	837,00	5,0%	2,4%
Até	912,00	6,9%	4,5%
Até	976,00	7,7%	4,5%
Até	1.048,00	8,4%	4,8%
Até	1.076,00	9,7%	5,5%
Até	1.157,00	10,7%	7,6%
Até	1.226,00	11,5%	7,6%
Até	1.324,00	12,4%	8,6%
Até	1.424,00	13,4%	9,5%
Até	1.552,00	14,3%	10,4%
Até	1.681,00	15,2%	11,7%
Até	1.760,00	16,5%	13,2%
Até	1.858,00	16,9%	13,7%
Até	1.957,00	18,7%	14,6%
Até	2.075,00	19,6%	15,5%
Até	2.205,00	21,0%	16,5%
Até	2.351,00	21,9%	16,5%
Até	2.481,00	22,5%	17,4%
Até	2.558,00	23,9%	17,4%
Até	2.696,00	24,8%	18,4%
Até	2.861,00	25 , 8%	19,8%
Até	3.052,00	28,0%	22,3%
Até	3.200,00	29,8%	23,4%
Até	3.401,00	30,8%	24,4%
Até	3.630,00	31,8%	26,4%
Até	3.889,00	32 , 2%	26,9%
Até	4.157,00	32,7%	26,9%
Até	4.405,00	33,2%	26,9%
Até	4.653,00	34,2%	27,8%
Até	4.939,00	35,7%	29,3%
Até	5.350,00	36,6%	30,3%
Até	7.225,00	38,5%	31,8%
Até Até	7.545,00 8.677,00	39,5% 39,5%	32,8% 33,8%
Superior a	8.677 , 00	40,0%	34,3%

TABELAS DE RETENÇÃO NA FONTE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - 2019

T A B E L A VIII - RENDIMENTOS DE PENSÕES TITULARES DEFICIENTES

Remuneraç Eur		Casados dois titulares / Não casado	Casado único titular
Até	1.409,00	0,0%	0,0%
Até	1.605,00	1,7%	0,0%
Até	1.643,00	3,5%	0,0%
Até	1.839,00	5,2%	3,5%
Até	1.907,00	6,1%	3,9%
Até	2.005,00	7,8%	5,1%
Até	2.104,00	9,1%	5,4%
Até	2.250,00	10,5%	5,4%
Até	2.349,00	11,4%	5,9%
Até	2.445,00	12,4%	6,4%
Até	2.484,00	13,8%	6,4%
Até	2.674,00	14,7%	8,2%
Até	2.771,00	15,6%	11,1%
Até	2.866,00	16,6%	12,0%
Até	2.963,00	17,0%	12,0%
Até	3.057,00	18,0%	12,9%
Até	3.153,00	19,2%	14,0%
Até	3.248,00	19,9%	15,0%
Até	3.439,00	21,0%	16,6%
Até	3.630,00	21,5%	17,1%
Até	3.821,00	22,5%	18,1%
Até	4.013,00	22,5%	18,1%
Superior a	4.013,00	23,9%	19,5%

TABELAS DE RETENÇÃO NA FONTE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - 2019

T A B E L A IX - RENDIMENTOS DE PENSÕES TITULARES DEFICIENTES DAS FORÇAS ARMADAS

	ção Mensal ros	Casados dois titulares / Não casado	Casado único titular
Até	1.409,00	0,0%	0,0%
Até	1.605,00	1,3%	0,0%
Até	1.643,00	3,5%	0,0%
Até	1.839,00	5,2%	3,0%
Até	1.907,00	6,1%	3,9%
Até	2.005,00	7,8%	4,1%
Até	2.104,00	8,7%	5,4%
Até	2.250,00	10,0%	5,4%
Até	2.349,00	11,0%	5,9%
Até	2.445,00	11,9%	6,4%
Até	2.484,00	13,3%	6,4%
Até	2.674,00	14,2%	8,2%
Até	2.771,00	15,2%	10,6%
Até	2.866,00	16,1%	11,5%
Até	2.963,00	16,6%	11,5%
Até	3.057,00	17,5%	12,5%
Até	3.153,00	18,8%	13,5%
Até	3.248,00	19,4%	14,5%
Até	3.439,00	20,5%	16,1%
Até	3.630,00	21,0%	16,6%
Até	3.821,00	22,0%	17,6%
Até	4.013,00	22,5%	18,1%
Superior a	4.013,00	23,4%	19,1%

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 15,91; € 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais lau	das € 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página \in 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA IMPRESSÃO DEPÓSITO LEGAL Departamento do Jornal Oficial Departamento do Jornal Oficial Número 181952/02

Preço deste número: € 4,26 (IVA incluído)